



# Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 488

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública, para concessão de uso do prédio e seus equipamentos, pertencentes ao Hospital Municipal São Francisco, de Jundiá do Sul - Paraná.

Artigo 2º - Afim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o termo de concessão com o vencedor da concorrência.

Parágrafo único - As condições do termo de concessão deverá contar os seguintes requisitos:

- a - O prazo da concessão será por um período de dois anos, tendo seu início de vigência na data de assinatura do termo.
- b - Deverá acompanhar o termo de concessão uma relação assinada, contendo a discriminação de todos os bens, objetos da concessão, constando ainda os estados de conservação dos mesmos que fica fazendo parte integrante.
- c - Todos os recursos que vierem endereçados ao cedente, se em numerário será adquirido remédios e fornecidos às pessoas carentes ou se for adquirido bens estes será incorporado ao acervo patrimonial, sendo os bens adquiridos pelo cessionário na vigência da concessão serão de sua propriedade e poderão ser retirados ao final.
- d - O cessionário ficará responsável pelo funcionamento do hospital arcando com todo e quaisquer ônus, seja fiscal, trabalhista, previdenciário e os de manutenção e conservação dos bens.



# Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- e - O cedente providenciará a reforma das instalações elétricas, dos extintores de incêndio, da renovação da pintura externa do prédio, para uso do cessionário, como também adquirirá um auto-clave, cujas providencias deverá ser no mais curto espaço de tempo.
- f - O cedente colocará a disposição do cessionário um veículo para a transporte de doentes em estado grave com necessidade emergencial.
- g - O cessionário deverá zelar de todos os bens que lhe forem entregues e que ficará na sua posse para entregar ao cedente no final, nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.
- h - O cessionário se compromete a prestar serviços de 10 (dez) consultas e tratamento clínico ou cirúrgico não eletivo por mês, às pessoas necessitadas desde que encaminhadas pela Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Agosto de 1983.

  
FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal